



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 606, de 15 de Setembro de 2006.

*“Dispõe sobre as normas para alteração de denominação de rua no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Alteração de nome de ruas fica condicionada à consulta popular com aprovação acima de 70% (setenta por cento), dos moradores das mesmas.

**Parágrafo Único** – Terão direito a voto na consulta popular as pessoas que sejam portadoras de Título Eleitoral.

**Art. 2º.** Não se enquadram nas denominações de ruas do Art. 1º desta Lei os loteamentos novos, cujos nomes de ruas são denominações fantasias, factíveis de mudanças.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 15 de setembro de 2006.

**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| PUBLICADO  |                         |
| No         | <u>JORNAL DIÁRIO MS</u> |
| Edição Nº. | <u>3420</u>             |
| Data       | <u>18 / 09 / 06</u>     |